



TRUSTEEDTVM

RELATÓRIO ANUAL

EXERCÍCIO 2025

PRUMO LOGÍSTICA S.A.
1ª Emissão de Debêntures

SUMÁRIO

EMISSORA	2
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	2
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	4
ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS	4
POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES	5
EVENTOS REALIZADOS 2025	7
INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS	9
EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS	9
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	9
ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES	9
ORGANOGRAMA	9
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA	9
ÍNDICES E LIMITES FINANCEIROS	9
GARANTIA	10
FUNDOS DE AMORTIZAÇÃO E OUTROS FUNDOS	17
DECLARAÇÃO	17

EMISSORA

Denominação Comercial:	PRUMO LOGÍSTICA S.A.
CNPJ:	08.741.499/0001-08
Categoria de Registro:	Sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Oferta:

Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022

Número da Emissão:

1ª Emissão

Situação da Emissora:

Adimplente com as obrigações pecuniárias

Código do Ativo:

1ª Série: PRML11

2ª Série: PRML21

3ª Série: PRML31

4ª Série: PRML41

5ª Série: PRML51

6ª Série: PRML61

7ª Série: PRML71

8ª Série: PRML81

9ª Série: PRML91

Código ISIN:

1ª Série: BRPRMLDBS001

2ª Série: BRPRMLDBS019

3ª Série: BRPRMLDBS027

4ª Série: BRPRMLDBS035

5ª Série: BRPRMLDBS043

6ª Série: BRPRMLDBS050

7ª Série: BRPRMLDBS068

8ª Série: BRPRMLDBS076

9ª Série: BRPRMLDBS084

Escriturador:

Banco Bradesco S.A.

Liquidante:

Banco Bradesco S.A.

Coordenador Líder:

Banco Santander (Brasil) S.A.

Data de Emissão:

05 de março de 2024

Data de Vencimento:

1ª Série: 15 de janeiro de 2026

2ª Série: 15 de janeiro de 2026

3ª Série: 15 de janeiro de 2026

4ª Série: 15 de janeiro de 2028

5ª Série: 15 de janeiro de 2028

6ª Série: 15 de janeiro de 2028

7ª Série: 15 de janeiro de 2032

8ª Série: 15 de janeiro de 2032

9ª Série: 15 de janeiro de 2032

Quantidade de Debêntures:

Total: 5.084.656.336 (cinco bilhões, oitenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e seis)
1ª Série: 16.500.000 (dezesesseis milhões e quinhentas mil)
2ª Série: 20.730.000 (vinte milhões, setecentas e trinta mil)
3ª Série: 22.770.000 (vinte e dois milhões, setecentas e setenta mil)
4ª Série: 487.380.000 (quatrocentos e oitenta e sete milhões, trezentos e oitenta mil)
5ª Série: 612.250.000 (seiscentos e doze milhões, duzentas e cinquenta mil)
6ª Série: 672.370.000 (seiscentos e setenta e duas milhões, trezentos e setenta mil)
7ª Série: 918.726.678 (novecentos e dezoito milhões, setecentas e vinte e seis mil, seiscentos e setenta e oito)
8ª Série: 1.159.994.731 (um bilhão, cento e cinquenta e nove milhões, novecentos e noventa e quatro mil, setecentas e trinta e um)
9ª Série: 1.173.934.927 (um bilhão, cento e setenta e três milhões, novecentos e trinta e quatro mil, novecentos e vinte e sete)

Número de Séries:

9 (nove)

Valor Total da Emissão:

Total: R\$ 5.084.656.336,00 (cinco bilhões, oitenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e seis reais)
1ª Série: R\$ 16.500.000,00 (dezesesseis milhões e quinhentos mil reais)
2ª Série: R\$ 20.730.000,00 (vinte milhões, setecentos e trinta mil reais)
3ª Série: R\$ 22.770.000,00 (vinte e dois milhões, setecentos e setenta mil reais)
4ª Série: R\$ 487.380.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete milhões, trezentos e oitenta mil reais)
5ª Série: R\$ 612.250.000,00 (seiscentos e doze milhões, duzentas e cinquenta mil reais)
6ª Série: R\$ 672.370.000,00 (seiscentos e setenta e dois milhões, trezentos e setenta mil reais)
7ª Série: R\$ 918.726.678,00 (novecentos e dezoito milhões, setecentas e vinte e seis mil, seiscentos e setenta e oito reais)
8ª Série: R\$ 1.159.994.731,00 (um bilhão, cento e cinquenta e nove milhões, novecentos e noventa e quatro mil, setecentas e trinta e um reais)
9ª Série: R\$ 1.173.934.927,00 (um bilhão, cento e setenta e três milhões, novecentos e trinta e quatro mil, novecentos e vinte e sete reais)

Valor Nominal:

R\$1,00000000 (um real)

Forma:

Nominativa e escritural

Espécie:

Real, com garantia adicional fidejussória

Conversibilidade:

Não conversíveis em ações da Emissora

Permuta:

Não se aplica à presente emissão

Poder Liberatório:

Não se aplica à presente emissão

Opção:

Não se aplica à presente emissão

Negociação:

As debêntures foram depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM

Atualização do Valor Nominal:

1ª Série: Não se aplica à presente série

2ª Série: Não se aplica à presente série

3ª Série: As debêntures são atualizadas monetariamente pelo IPCA/ IBGE

4ª Série: Não se aplica à presente série

- 5ª Série: Não se aplica à presente série
6ª Série: As debêntures são atualizadas monetariamente pelo IPCA/ IBGE
7ª Série: Não se aplica à presente série
8ª Série: Não se aplica à presente série
9ª Série: As debêntures são atualizadas monetariamente pelo IPCA/ IBGE

Pagamento da Atualização:

- 1ª Série: Não se aplica à presente série
2ª Série: Não se aplica à presente série
3ª Série: Em 1 (uma) única parcela, na data de vencimento
4ª Série: Não se aplica à presente série
5ª Série: Não se aplica à presente série
6ª Série: Em 1 (uma) única parcela, na data de vencimento
7ª Série: Não se aplica à presente série
8ª Série: Não se aplica à presente série
9ª Série: Em 1 (uma) única parcela, na data de vencimento

Remuneração:

- 1ª Série: CDI + 3,00% a.a.
2ª Série: CDI + 3,00% a.a.
3ª Série: 6,9717% a.a.
4ª Série: CDI + 3,00% a.a.
5ª Série: CDI + 3,00% a.a.
6ª Série: 6,9717% a.a.
7ª Série: CDI + 3,00% a.a.
8ª Série: CDI + 3,00% a.a.
9ª Série: 6,9717% a.a.

Início da Rentabilidade:

A partir da data de Integralização

Pagamento da Remuneração:

Em 1 (uma) única parcela, na data de vencimento

Amortização:

Em 1 (uma) única parcela, na data de vencimento

Repactuação:

Não se aplica à presente emissão

Resgate Antecipado:

A qualquer tempo, a partir da data de emissão

As características acima contemplam o previsto na Escritura de Emissão e aditamentos subsequentes, celebrados até o encerramento do exercício de 2025, quais sejam Escritura de Emissão celebrada em 04 de março de 2024, 1º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 13 de março de 2024. Veja Escritura de Emissão e Aditamentos na íntegra:

[ESCRITURA DE EMISSÃO](#)
[1º ADITAMENTO](#)

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Conforme informações prestadas pela Emissora, os recursos captados com a Emissão foram integralmente utilizados, nos termos da Escritura de Emissão, para aporte na Fiadora por meio de aumento de capital.

ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS

Em 27 de novembro de 2025 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD 27.11.2025") em que foi deliberada e aprovada: (i) a Retenção Parcial dos recursos auferidos pela Companhia em virtude da (1) alienação ("Alienação Ferroport") à 3Point2 Investimentos em Logística Ltda. ("3Point2") da participação societária detida pela Companhia na FP NewCo S.A. ("FP NewCo"); e (2) transferência indireta, por força da Alienação Ferroport, de (2.1) 50% (cinquenta por cento) das quotas ou ações, conforme aplicável, que compõem o capital social da Ferroport e Ferroport Serviços Ltda.

("Ferroport Serviços"); e (2.2) 100% (cem por cento) das ações que compõem o capital social da PrumoPar, limitada a, em qualquer hipótese, ao valor máximo de (a) R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), para fins exclusivos de composição do Valor Limite SG&A (conforme definido no item 252 do Anexo I da Escritura de Emissão); e (b) R\$ 26.600.000,00 (vinte e seis milhões e seiscentos mil reais) e eventuais taxas devidas aos Debenturistas (waiver fee), a título de custos, taxas e despesas necessários para a consumação de tal Evento de Liquidez, para fins de composição dos Recursos de Eventos de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão) apurados em função da verificação e realização da Alienação Ferroport ("Montante Máximo de Retenção"); observado que, exclusivamente com relação à Alienação Ferroport, a Emissora deveria cumprir as obrigações adicionais dispostas na AGD 27.11.2025, sob pena de vencimento antecipado não automático da Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 7.1.2(a) da Escritura de Emissão ("Obrigações Adicionais"): (ii) autorizar a Companhia, este Agente Fiduciário e o Banco Depositário a praticarem todos os atos convenientes e necessários para a realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Retenção Parcial. As Obrigações Adicionais deveriam ser cumpridas pela Companhia, sob pena de vencimento antecipado não automático da Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 7.1.2(a) da Escritura de Emissão. Veja na íntegra:

[AGD 27.11.2025](#)

Em 23 de dezembro de 2025 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD 23.12.2025") em que foi deliberada e aprovada: (i) a concessão de anuência prévia (waiver) para o potencial descumprimento, pela Emissora, do Covenant Financeiro previsto na Cláusula 7.1.2(aaa) da Escritura de Emissão, apurado com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas de 31 de dezembro de 2025, se única e exclusivamente em razão da alienação ou intenção de alienação da Ferroport e/ou da FP NewCo, afastando, por conseguinte, os efeitos de tal Evento de Vencimento Antecipado Não Automático para esta hipótese, nos termos expressamente descritos na Ordem do Dia da AGD 23.12.2025; e (ii) em razão da aprovação do item (i) acima, autorização as partes para que praticassem todos os atos convenientes e necessários para a realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da

Aprovada no item (i) acima, conforme aplicável. Veja na íntegra:

[AGD 23.12.2025](#)

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES¹

1ª Série:

Data	Valor Nominal	Juros	Preço Unitário	Financeiro
31/12/2024	R\$0,89437446	R\$0,00513338	R\$0,89950784	R\$ 14.841.879,36

Emitidas	Canceladas	Em Tesouraria	Em Circulação
16.500.000	16.500.000	-	-

2ª Série:

Data	Valor Nominal	Juros	Preço Unitário	Financeiro
31/12/2024	R\$0,89437446	R\$0,00513338	R\$0,89950784	R\$ 18.646.797,52

Emitidas	Canceladas	Em Tesouraria	Em Circulação
20.730.000	20.730.000	-	-

3ª Série:

Data	Valor Nominal Atualizado	Juros	Preço Unitário	Financeiro
31/12/2024	R\$ 0,87992286	R\$ 0,00235638	R\$ 0,88227924	R\$ 20.089.498,29

Emitidas	Canceladas	Em Tesouraria	Em Circulação
22.770.000	22.770.000	-	-

¹ Ressaltamos que as informações refletem nossa interpretação da Escritura de Emissão e aditamentos subsequentes, se for o caso. A Trustee DTVM não se responsabiliza direta ou indiretamente pelo cálculo apresentado, não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro.

RELATÓRIO ANUAL 2025

4ª Série:

Data	Valor Nominal	Juros	Preço Unitário	Financeiro
31/12/2024	R\$1,00000000	R\$0,11024233	R\$1,11024233	R\$ 541.109.906,80
31/12/2025	R\$1,00000000	R\$0,11536697	R\$1,11536697	R\$ 543.607.553,84

Emitidas	Canceladas	Em Tesouraria	Em Circulação
487.380.000	-	-	487.380.000

5ª Série:

Data	Valor Nominal	Juros	Preço Unitário	Financeiro
31/12/2024	R\$1,00000000	R\$0,11024233	R\$1,11024233	R\$ 679.745.866,54
31/12/2025	R\$1,00000000	R\$0,11536697	R\$1,11536697	R\$ 682.883.427,38

Emitidas	Canceladas	Em Tesouraria	Em Circulação
612.250.000	-	-	612.250.000

6ª Série:

Data	Valor Nominal Atualizado	Juros	Preço Unitário	Financeiro
31/12/2024	R\$ 1,03198518	R\$ 0,05699228	R\$ 1,08897746	R\$ 732.195.774,78
31/12/2025	R\$ 1,036954	R\$ 0,00027735	R\$ 1,03723087	R\$ 697.402.920,06

Emitidas	Canceladas	Em Tesouraria	Em Circulação
672.370.000	-	-	672.370.000

7ª Série:

Data	Valor Nominal	Juros	Preço Unitário	Financeiro
31/12/2024	R\$1,00000000	R\$0,11024233	R\$1,11024233	R\$ 1.020.009.247,62
31/12/2025	R\$1,00000000	R\$0,30722856	R\$1,30722856	R\$ 1.200.985.752,32

Emitidas	Canceladas	Em Tesouraria	Em Circulação
918.726.678	-	-	918.726.678

8ª Série:

Data	Valor Nominal	Juros	Preço Unitário	Financeiro
31/12/2024	R\$1,00000000	R\$0,11024233	R\$1,11024233	R\$ 1.287.875.252,93
31/12/2025	R\$1,00000000	R\$0,30722856	R\$1,30722856	R\$ 1.516.378.241,81

Emitidas	Canceladas	Em Tesouraria	Em Circulação
1.159.994.731	-	-	1.159.994.731

9ª Série:

Data	Valor Nominal Atualizado	Juros	Preço Unitário	Financeiro
31/12/2024	R\$ 1,03198518	R\$ 0,05699228	R\$ 1,08897746	R\$ 1.278.388.675,01
31/12/2025	R\$ 1,07694830	R\$ 0,13870345	R\$ 1,21565175	R\$ 1.427.096.048,39

Emitidas	Canceladas	Em Tesouraria	Em Circulação
1.173.934.927	-	-	1.173.934.927

EVENTOS REALIZADOS 2025

1ª Série:

Data	Evento	Valor Unitário
17/02/2025	Amortização Extraordinária Obrigatória (Evento de Liquidez) - Remuneração	R\$ 0,02267107
17/02/2025	Amortização Extraordinária Obrigatória (Evento de Liquidez) - Amortização	R\$ 0,03787530
07/04/2025	Amortização Extraordinária Obrigatória (Evento de Liquidez) - Remuneração	R\$ 0,01771155
07/04/2025	Amortização Extraordinária Obrigatória (Evento de Liquidez) - Amortização	R\$ 0,38252084
16/06/2025	Amortização Extraordinária Obrigatória (Evento de Liquidez) - Remuneração	R\$0,00178833
15/12/2025	Amortização Extraordinária Obrigatória (Evento de Liquidez) - Remuneração	R\$0,05645609
15/12/2025	Amortização Extraordinária Obrigatória (Evento de Liquidez) - Amortização	R\$ 0,09878563
30/12/2025	Resgate Antecipado Total Obrigatório (Evento de Liquidez) - Remuneração	R\$0,00251639
30/12/2025	Resgate Antecipado Total Obrigatório (Evento de Liquidez) - Amortização	R\$ 0,37519269

2ª Série:

Data	Evento	Valor Unitário
17/02/2025	Amortização Extraordinária Obrigatória (Evento de Liquidez) - Remuneração	R\$ 0,02267107
17/02/2025	Amortização Extraordinária Obrigatória (Evento de Liquidez) - Amortização	R\$ 0,03787530
07/04/2025	Amortização Extraordinária Obrigatória (Evento de Liquidez) - Remuneração	R\$ 0,01771155
07/04/2025	Amortização Extraordinária Obrigatória (Evento de Liquidez) - Amortização	R\$ 0,38252084
16/06/2025	Amortização Extraordinária Obrigatória (Evento de Liquidez) - Remuneração	R\$0,00178833
15/12/2025	Amortização Extraordinária Obrigatória (Evento de Liquidez) - Remuneração	R\$0,05645609
15/12/2025	Amortização Extraordinária Obrigatória (Evento de Liquidez) - Amortização	0,09878563
30/12/2025	Resgate Antecipado Total Obrigatório (Evento de Liquidez) - Remuneração	R\$0,00251639

RELATÓRIO ANUAL 2025

30/12/2025	Resgate Antecipado Total Obrigatório (Evento de Liquidez) - Amortização	R\$ 0,37519269
-------------------	---	----------------

3ª Série:

Data	Evento	Valor Unitário
17/02/2025	Amortização Extraordinária Obrigatória (Evento de Liquidez) - Remuneração	R\$ 0,01022670
17/02/2025	Amortização Extraordinária Obrigatória (Evento de Liquidez) - Amortização	R\$ 0,04882570
07/04/2025	Amortização Extraordinária Obrigatória (Evento de Liquidez) - Remuneração	R\$ 0,00757216
07/04/2025	Amortização Extraordinária Obrigatória (Evento de Liquidez) - Amortização	R\$ 0,38697190
16/06/2025	Amortização Extraordinária Obrigatória (Evento de Liquidez) - Remuneração	R\$ 0,00174605
15/12/2025	Amortização Extraordinária Obrigatória (Evento de Liquidez) - Remuneração	R\$ 0,02100896
15/12/2025	Amortização Extraordinária Obrigatória (Evento de Liquidez) - Amortização	R\$ 0,12463010
30/12/2025	Resgate Antecipado Total Obrigatório (Evento de Liquidez) - Remuneração	R\$ 0,00094340
30/12/2025	Resgate Antecipado Total Obrigatório (Evento de Liquidez) - Amortização	R\$ 0,35228628

4ª Série:

Data	Evento	Valor Unitário
30/12/2025	Amortização Extraordinária Obrigatória (Evento de Liquidez) - Remuneração	R\$0,19173338

5ª Série:

Data	Evento	Valor Unitário
30/12/2025	Amortização Extraordinária Obrigatória (Evento de Liquidez) - Remuneração	R\$0,19173338

6ª Série:

Data	Evento	Valor Unitário
30/12/2025	Amortização Extraordinária Obrigatória (Evento de Liquidez) - Remuneração	R\$0,13836654
30/12/2025	Amortização Extraordinária Obrigatória (Evento de Liquidez) - Amortização	R\$0,03999135

No exercício de 2025, não ocorreram os eventos de repactuação e conversão.

INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

No decorrer do exercício de 2025, até a data de realização do presente relatório, a Emissora cumpriu, regularmente e dentro do prazo todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão.

Adicionalmente, ressaltamos que a Emissora deve disponibilizar, em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, os respectivos Índices Financeiros, entretanto, diante da ausência de disponibilidade da documentação, dentro do prazo ordinário previsto na Escritura de Emissão, a Emissora foi cientificada, em 02 de abril de 2026, acerca do prazo de cura para envio dos documentos, qual seja, 10 (dez) dias úteis, contados do fim do prazo ordinário previsto na Escritura de Emissão, tendo sido os documentos disponibilizados em 13 de abril de 2026, assim dentro do prazo de cura previsto na Escritura de Emissão, cabendo destacar que diante do envio dos respectivos Índices Financeiros dentro do Prazo de Cura, restou desnecessária qualquer ação adicional por parte do Agente Fiduciário, tendo em vista a ausência de configuração de qualquer hipótese de vencimento antecipado automático ou não automático da Emissão, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS

Nos termos do inciso XI do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, informamos que este Agente Fiduciário não atuou, no decorrer do exercício de 2025, e não atua em outras emissões de valores mobiliários da própria emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Não foi atribuída classificação de risco à presente emissão.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES

Não ocorreram alterações estatutárias da Emissora no exercício social de 2025, com efeitos relevantes para os titulares dos valores mobiliários.

ORGANOGRAMA

Em 15 de janeiro de 2026 recebemos da Emissora o organograma atualizado, conforme link abaixo:

[ORGANOGRAMA](#)

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA

Acesse as demonstrações financeiras da Companhia na íntegra através do link:

2025	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	DFP
------	--------------	--------------	--------------	-----

ÍNDICES E LIMITES FINANCEIROS

Nos termos da respectiva Escritura de Emissão, a Emissora e da Fiadora possuem a obrigação de cumprimento dos índices financeiros destacados abaixo, a partir do exercício social encerrado em 2025.

$$\frac{\text{Dívida Líquida}}{\text{EBITDA}} < \text{quadro abaixo}$$

ANO	FIADORA	EMISSORA
2025	< 4,00x	< 11,00x
2026	< 3,50x	< 11,00x
2027	< 3,50x	< 9,00x

RELATÓRIO ANUAL 2025

2028	< 3,50x	< 6,00x
2029	< 3,50x	< 5,00x
2030	< 3,50x	< 4,00x
2031	< 3,50x	< 3,50x
2032	< 3,50x	< 3,50x

Onde,

“Dívida Líquida”: Somatório das seguintes rubricas:

(+) Empréstimos, Financiamentos e Debêntures do passivo circulante e não circulante na data final do período de apuração;

(-) Caixa e Equivalentes Caixa, Disponibilidades, Títulos e Valores Mobiliários, Aplicações

Financeiras, Caixa Restrito e Depósitos Bancários Vinculados do ativo circulante e realizável a longo prazo na data final do período de apuração.

“EBITDA”: Somatório das seguintes rubricas:

(+) Resultado Operacional antes de resultado financeiro, impostos e contribuições a recolher, depreciação/amortização e equivalência patrimonial.

O Covenant Financeiro será calculado por meio de uma consolidação pro forma das demonstrações financeiras auditadas das sociedades em que a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, detenham participação acionária direta ou indireta, ponderados pela participação acionária total (direta e indireta) detida pela Emissora e/ou pela Fiadora em cada uma destas sociedades. Para eventuais casos de subsidiárias indiretas controladas por holdings intermediárias, a consolidação deverá eliminar potencial duplicação de contagem.

Segue quadro demonstrativo de 2025:

Prumo

<i>*em milhares de Reais</i>		2025
1	Dívida Líquida	9.876.153
2	EBITDA Ajustado	2.227.063
(i)	(1) / (2) < 11,00	4,43

Porto do Açú

<i>*em milhares de Reais</i>		2025
1	Dívida Líquida	713.512
2	EBITDA Ajustado	247.746
(i)	(1) / (2) < 4,00	2,88

GARANTIA

Nos termos do inciso X, art. 11 e inciso X, art. 15, ambos da Resolução CVM nº. 17, de 09 de fevereiro de 2021, limitadas as obrigações estipuladas na Escritura de Emissão, informarmos que as debêntures são da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, representadas por:

- Alienação fiduciária sobre (i) todas as ações representativas do capital social da Prumo Logística S.A. (“Prumo”), de propriedade do EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (“Fiduciante”), e quaisquer ações que venham a ser adquiridas ou subscritas pelo Fiduciante e/ou afiliadas no futuro, de acordo com os Artigos 167, 169 e 170 da Lei 6.404/76, ou por força de bonificações, aumentos de capital, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às participações do Fiduciante e/ou suas afiliadas no capital social da Prumo, ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas, as quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária (“Ações Alienadas Prumo”); e (ii) todos os direitos econômicos relativos às Ações Alienadas Prumo, presentes e futuros, incluindo o direito ao recebimento de frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos (em dinheiro

ou mediante distribuição de novas ações) e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Prumo em relação às Ações Alienadas Prumo, de propriedade do Fiduciante e/ou suas afiliadas, bem como todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos ao Fiduciante e/ou suas afiliadas, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das Ações Alienadas Prumo, de quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Alienadas Prumo sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos à presente alienação fiduciária (incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável), além de direitos de preferência e opções sobre tais ações, que venham a ser subscritos ou adquiridos pelo Fiduciante e/ou suas afiliadas até a liquidação das obrigações garantidas (“Alienação Ações Prumo”).

A Alienação Ações Prumo foi devidamente constituída por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações Sob Condição Suspensiva (“Contrato Alienação Ações Prumo”), entre ao Fiduciante, a Prumo, as demais Intervenientes, conforme definido no Contrato Alienação Ações Prumo, e este Agente Fiduciário, em 04 de março de 2024, tendo sido o Contrato Alienação Ações Prumo registrado perante o 5º Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, e permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos no Contrato Alienação Ações Prumo e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato Alienação Ações Prumo e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas. Veja na íntegra:

Contrato Alienação Ações Prumo

- b) Alienação fiduciária sobre (i) todas as ações representativas do capital social da Porto do Açu Operações S.A. (“Porto do Açu”), de titularidade da Prumo Logística S.A. (“Fiduciante”), e quaisquer ações ordinárias ou preferenciais que venham a ser adquiridas pela Fiduciante e/ou afiliadas no futuro, de acordo com os artigos 167, 169 e 170 da Lei 6.404/76, ou por força de bonificações, aumentos de capital, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados à participação da Fiduciante e/ou afiliadas no capital social da Porto do Açu, ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas, as quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária; e (ii) todos os direitos econômicos relativos às ações alienadas, presentes e futuros, incluindo o direito ao recebimento de frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações) e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Porto do Açu em relação às ações alienadas, de propriedade da Fiduciante e/ou afiliadas, bem como todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos à Fiduciante e/ou afiliadas, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das ações alienadas, de quaisquer bens ou títulos nos quais as ações alienadas sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos à presente alienação fiduciária (incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável), além de direitos de preferência e opções sobre tais ações, que venham a ser subscritos ou adquiridos pela Fiduciante e/ou afiliadas até a liquidação das obrigações garantidas (“Alienação Ações Porto do Açu”).

A Alienação Ações Porto do Açu foi devidamente constituída por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações Sob Condição Suspensiva (“Contrato Alienação Ações Porto do Açu”), entre a Fiduciante, a Porto do Açu, as demais Intervenientes, conforme definido no Contrato Alienação Ações Porto do Açu, e este Agente Fiduciário, em 04 de março de 2024, tendo sido o Contrato Alienação Ações Prumo registrado perante o 1º Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, e permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos no Contrato Alienação Ações Prumo e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato Alienação Ações Prumo e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas. Veja na íntegra:

Contrato Alienação Ações Porto do Açu

- c) Alienação fiduciária sobre (i) todas as ações representativas do capital social da Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. (“Fazenda Caruara”), de titularidade da Porto do Açu Operações S.A. e da Prumo Logística S.A. (“Fiduciantes”), e quaisquer ações ordinárias ou preferenciais que venham a ser adquiridas pelas Fiduciantes e/ou afiliadas no futuro, de acordo com os artigos 167, 169 e 170 da Lei 6.404/76, ou por força de bonificações, aumentos de capital, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados à participação das Fiduciantes e/ou afiliadas no capital

social da Fazenda Caruara, ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas, as quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária; e (ii) todos os direitos econômicos relativos às ações alienadas, presentes e futuros, incluindo o direito ao recebimento de frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações) e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Fazenda Caruara em relação às ações alienadas, de propriedade das Fiduciantes e/ou afiliadas, bem como todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos às Fiduciantes e/ou afiliadas, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das ações alienadas, de quaisquer bens ou títulos nos quais as ações alienadas sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos à presente alienação fiduciária (incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável), além de direitos de preferência e opções sobre tais ações, que venham a ser subscritos ou adquiridos pelas Fiduciantes e/ou afiliadas até a liquidação das obrigações garantidas (“Alienação Ações Fazenda Caruara”).

A Alienação Ações Fazenda Caruara foi devidamente constituída por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações Sob Condição Suspensiva (“Contrato Alienação Ações Fazenda Caruara”), entre as Fiduciantes, a Fazenda Caruara e este Agente Fiduciário, em 04 de março de 2024, tendo sido o Contrato Alienação Ações Fazenda Caruara registrado perante o 2º Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, e permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos no Contrato Alienação Ações Fazenda Caruara e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato Alienação Ações Fazenda Caruara e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas. Veja na íntegra:

[Contrato Alienação Ações Fazenda Caruara](#)

- (d) Alienação fiduciária sobre (i) todas as ações presentes e futuras representativas do capital social da Açú Petróleo Investimentos S.A. (“Açú Petróleo Investimentos”), de titularidade da Prumo Logística S.A. (“Fiduciante”), e quaisquer ações ordinárias ou preferenciais que venham a ser adquiridas pela Fiduciante e/ou afiliadas no futuro, de acordo com os artigos 167, 169 e 170 da Lei 6.404/76, ou por força de bonificações, aumentos de capital, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados à participação da Fiduciante e/ou afiliadas no capital social da Açú Petróleo Investimentos, ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas, as quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária; e (ii) todos os direitos econômicos relativos às ações alienadas, presentes e futuros, incluindo o direito ao recebimento de frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações) e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Açú Petróleo Investimentos em relação às ações alienadas, de propriedade da Fiduciante e/ou afiliadas, bem como todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos à Fiduciante e/ou afiliadas, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das ações alienadas, de quaisquer bens ou títulos nos quais as ações alienadas sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos à presente alienação fiduciária (incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável), além de direitos de preferência e opções sobre tais ações, que venham a ser subscritos ou adquiridos pela Fiduciante e/ou afiliadas até a liquidação das obrigações garantidas (“Alienação Ações Açú Petróleo Investimentos”).

A constituição da Alienação Ações Açú Petróleo Investimentos, perante a presente emissão, foi devidamente constituída por meio da celebração do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações (“Contrato Alienação Ações Açú Petróleo Investimentos”), entre a Fiduciante, a Porto do Açú Operações S.A., a Açú Petróleo Investimentos, as demais Intervenientes, conforme definido no Contrato Alienação Ações Açú Petróleo Investimentos, e este Agente Fiduciário, em 04 de março de 2024, tendo sido o Contrato Alienação Ações Açú Petróleo Investimentos registrado perante o 1º Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, e permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos no Contrato Alienação Ações Açú Petróleo Investimentos e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato Alienação Ações Açú Petróleo Investimentos e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas. Veja na íntegra:

[Contrato Alienação Ações Açú Petróleo Investimentos](#)

- (e) Alienação fiduciária sobre (i) a propriedade, o domínio resolúvel e a posse indireta, de todas as instalações fixas ou de valor relevante para o projeto, equipamentos e maquinários necessários para a operação do projeto (exceto veículos automotores que detenham registro no DETRAN), listados no Anexo II ao Contrato Alienação Ativos, conforme definido abaixo, e aqueles que venham a ser adquiridos pela Porto do Açú Operações S.A. (“Fiduciante”) para a operação do projeto (“Ativos”), que incluem todo e qualquer rendimento ou produto resultante de tais bens, inclusive (1) tudo o que for recebido no futuro quando da venda, permuta, alienação ou disposição de quaisquer desses bens; e (2) qualquer rendimento ou produto da venda, arrendamento ou qualquer alienação de tais bens (as hipóteses listadas nos itens (1) e (2), em conjunto, os “Rendimentos dos Ativos” e, em conjunto com os Ativos, os “Bens Alienados” (“Alienação Ativos”).

A Alienação Ativos foi devidamente constituída por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ativos Sob Condição Suspensiva (“Contrato Alienação Ativos”), entre a Fiduciante e este Agente Fiduciário, em 04 de março de 2024, tendo sido o Contrato Alienação Ativos registrado perante o 2º Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, e permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos no Contrato Alienação Ativos e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato Alienação Ativos e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas. Veja na íntegra:

Contrato Alienação Ativos

- (f) Alienação fiduciária pela Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. (“Fiduciante”), sobre (i) a propriedade, o domínio resolúvel e a posse indireta, exclusive e absoluta, quer presentes ou futuras, dos imóveis objeto das matrículas nº 15 e 18 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro (“Alienação Fiduciária Imóvel Caruara”).

A Alienação Fiduciária Imóvel Caruara foi devidamente constituída por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente de Bens Imóveis em Garantia (“Contrato Alienação Fiduciária Imóvel Caruara”), entre a Fiduciante, a Porto do Açú Operações S.A. e este Agente Fiduciário, em 04 de março de 2024, tendo sido o Contrato Alienação Fiduciária Imóvel Caruara registrada perante o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, bem como ter sido realizada prenotação na matrícula do imóvel para evidência da constituição da alienação, e permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos no Contrato Alienação Fiduciária Imóvel Caruara e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato Alienação Fiduciária Imóvel Caruara e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas. Veja na íntegra:

Contrato Alienação Fiduciária Imóvel Caruara

- (g) Alienação fiduciária pela Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. (“Fiduciante”), sobre (i) a propriedade, o domínio resolúvel e a posse indireta, exclusive e absoluta, quer presentes ou futuras, dos imóveis objeto das matrículas nº 9.191 (antiga matrícula 1.404), 10.133 (antiga matrícula 2.838), 10.134 (antiga matrícula 2839) e 10.303 (antiga matrícula 3.080) do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro (“Alienação Fiduciária Imóvel Porto do Açú”), cabendo destacar que, devido a uma atualização nos livros de registro do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São João da Barra, as matrículas sofreram alterações de numeração no ano de 2024.

A Alienação Fiduciária Imóvel Porto do Açú foi devidamente constituída por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente de Bens Imóveis em Garantia (“Contrato Alienação Fiduciária Imóvel Porto do Açú”), entre a Fiduciante e este Agente Fiduciário, em 04 de março de 2024, tendo sido o Contrato Alienação Fiduciária Imóvel Porto do Açú registrada perante o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, bem como ter sido realizada prenotação na matrícula do imóvel para evidência da constituição da alienação, e permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos no Contrato Alienação Fiduciária Imóvel Porto do Açú e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato Alienação Fiduciária Imóvel Porto do Açú e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas. Veja na íntegra:

Contrato Alienação Fiduciária Imóvel Porto do Açú

- (h) Alienação fiduciária de todas as atuais cotas de emissão do EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA (“FIP”) de propriedade da EIG LLX HOLDINGS S.À. R.L., EIG ENERGY

XV HOLDINGS (FLAME), LLC, EIG PURMO FIP I, LLC, EIG PRUMO FIP II, LLC e EIG PRUMO FIP III, LLC QUOTISTA CLASSE C (PRUMO), L.P. (“Fiduciantes”) conforme descrito no Anexo II ao Contrato Alienação Cotas FIP, conforme abaixo definido, e quaisquer cotas que venham a ser de qualquer forma subscritas ou adquiridas pelas Fiduciantes e/ou afiliadas no futuro, bem como todos e quaisquer valores mobiliários e demais títulos, bens e direitos que porventura venham a substituir quaisquer das referidas cotas, em razão do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização envolvendo o FIP, e, ainda, quaisquer outros bens em que as referidas cotas sejam convertidas, inclusive, mas não se limitando a, quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito, ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as cotas originalmente alienadas, as quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária ora criada; e (ii) todos os frutos, rendimentos, direitos e vantagens que forem atribuídos expressamente a quaisquer das cotas alienadas, a qualquer título, inclusive, sem limitação, direito de subscrição, direito ao recebimento de royalties, direito de voto, rendimentos e outras distribuições em dinheiro, inclusive as decorrentes de amortização de cotas, liquidação do FIP, bens, direitos ou qualquer outra forma, que venham a ser pagos aos Fiduciantes e/ou afiliadas por conta das cotas alienadas, além de direitos de preferência e opções sobre tais cotas, que venham a ser subscritos ou adquiridos pelas Fiduciantes e/ou afiliadas até a liquidação das obrigações garantidas (“Alienação Cotas FIP”).

A Alienação Cotas FIP foi devidamente constituída por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Cotas Sob Condição Suspensiva (“Contrato Alienação Cotas FIP”), entre as Fiduciantes, o FIP e este Agente Fiduciário, em 04 de março de 2024, tendo sido o Contrato Alienação Cotas FIP registrado perante o 3º Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, e permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos no Contrato Alienação Cotas FIP e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato Alienação Cotas FIP e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas. Veja na íntegra:

Contrato Alienação Cotas FIP

- (i) Alienação fiduciária de todas as quotas representativas do capital social da Prumo Serviços e Navegação LTDA. (“Interveniente”) de titularidade da Prumo Logística S.A. (“Fiduciante”) conforme descrito no Anexo II ao Contrato Alienação Quotas Prumo, conforme abaixo definido, e quaisquer quotas que venham a ser de qualquer forma subscritas ou adquiridas pelas Fiduciantes e/ou afiliadas no futuro, bem como todos e quaisquer valores mobiliários e demais títulos, bens e direitos que porventura venham a substituir quaisquer das referidas quotas, em razão do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização envolvendo a Interveniente, e, ainda, quaisquer outros bens em que as referidas quotas sejam convertidas, inclusive, mas não se limitando a, quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito, ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as quotas originalmente alienadas, as quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária ora criada; e (ii) todos os frutos, rendimentos, direitos e vantagens que forem atribuídos expressamente a quaisquer das quotas alienadas, a qualquer título, inclusive, sem limitação, direito de subscrição, direito ao recebimento de royalties, direito de voto, rendimentos e outras distribuições em dinheiro, inclusive as decorrentes de amortização de quotas, liquidação da Interveniente, bens, direitos ou qualquer outra forma, que venham a ser pagos aos Fiduciantes e/ou afiliadas por conta das quotas alienadas, além de direitos de preferência e opções sobre tais quotas, que venham a ser subscritos ou adquiridos pelas Fiduciantes e/ou afiliadas até a liquidação das obrigações garantidas (“Alienação Quotas Prumo”).

A Alienação Quotas Prumo foi devidamente constituída por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas (“Contrato Alienação Quotas Prumo”), entre a Fiduciante, a Interveniente e este Agente Fiduciário, em 04 de março de 2024, tendo sido o Contrato Alienação Quotas Prumo registrado perante o 4º Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, e permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos no Contrato Alienação Quotas Prumo e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato Alienação Quotas Prumo e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas. Veja na íntegra:

Contrato Alienação Quotas Prumo

- (j) Cessão fiduciária pela Porto do Açú Operações S.A. e pela Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. (“Cedentes”) do direito de assumir provisoriamente a gestão dos contratos relevantes destinados à contratação de serviços e fornecimentos necessários à operação do projeto, inclusive os identificados no Anexo I-A ao Contrato Cessão Condicional, conforme abaixo definido, bem como quaisquer outros instrumentos que (a)

venham a ser celebrados pelas Cedentes com objeto ou natureza similar a tais instrumentos; ou (b) venham a substituir tais instrumentos (“Cessão Condicional”):

A Cessão Condicional foi devidamente constituída por meio da celebração do Contrato de Cessão Condicional em Garantia de Direitos Contratuais e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva (“Contrato Cessão Condicional”), entre as Cedentes e este Agente Fiduciário, em 04 de março de 2024, tendo sido o Contrato Cessão Condicional registrado perante o 4º Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, e permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos no Contrato Cessão Condicional e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato Cessão Condicional e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas. Veja na íntegra:

Contrato Cessão Condicional

- (k) Cessão fiduciária pela Porto do Açú Operações S.A. e pela Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. (“Cedentes”) sobre (i) todos os direitos emergentes, presentes e futuros, ainda que não constituídos (a performar), emergentes da autorização durante a vigência do contrato, incluindo: (i.1) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham se tornar devidos à Porto do Açú pela ANTAQ, em caso de extinção, revogação ou modificação da autorização; (i.2) todos os demais direitos decorrentes da autorização, presentes e/ou futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária nos termos da legislação aplicável; (ii) a totalidade dos direitos creditórios a que as Cedentes façam jus em razão da exploração do Projeto, atuais ou futuros, incluindo (a) as receitas decorrentes dos contratos de concessão de direito real de superfície e uso geral de infraestrutura do Projeto, bem como de locação e prestação de serviços de operação portuária na área offshore, eventuais pagamentos antecipados, bônus e quaisquer outras receitas a que as Cedentes façam jus em razão da exploração do Projeto; (b) as receitas decorrentes dos contratos de operação do terminal múltiplo (“T-Multi” e os “Contratos T-Multi”); (c) eventuais indenizações, multas, penalidades, bônus, pagamentos antecipados ou quaisquer outras receitas que venham a ser recebidas pelas Cedentes em decorrência dos Contratos com Clientes; e (d) quaisquer outros instrumentos que venham a ser celebrados pelas Cedentes com objeto ou natureza similar ou que substituam os contratos; (iii) a totalidade das receitas, indenizações, multas e demais valores presentes e futuros, decorrentes dos (a) contratos relevantes de serviços e fornecimentos necessários à operação do Projeto, incluindo os contratos presentes e seus respectivos aditamentos, bem como aqueles que venham a ser celebrados pelas Cedentes na vigência dos Contratos Garantidos ou que substituam os contratos; e (b) eventuais indenizações, multas, penalidades ou quaisquer outras receitas que venham a ser recebidas pelas Cedentes em decorrência dos Contratos do Projeto; (iv) observada a Condição Suspensiva de Anuência, a totalidade das receitas, indenizações, multas e demais valores presentes e futuros, decorrentes dos (a) contratos relevantes de serviços e fornecimentos necessários à operação do Projeto, incluindo os contratos presentes e seus respectivos aditamentos; e (b) eventuais indenizações, multas, penalidades ou quaisquer outras receitas que venham a ser recebidas pelas Cedentes em decorrência dos Contratos com Condição Suspensiva; (v) a totalidade das contas bancárias mantidas pelas Cedentes, ou outras que venham a substituí-las, assim como todos os recursos, presentes e futuros, sobre todos os valores a qualquer tempo depositados e que forem mantidos nas referidas contas, durante a vigência do contrato, bem como os Investimentos Permitidos realizados com os recursos depositados em tais contas, incluindo todos os títulos e valores oriundos de tais aplicações e eventuais resgates; e (vi) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, relativos a indenizações de seguro, seguros-garantia, performance bonds, fianças bancárias, quer tais instrumentos tenham sido contratados pelas Cedentes ou sejam decorrentes de instrumentos de garantia de fiel execução ou de pagamento decorrentes dos Contratos com Terceiros, conforme aplicável, que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos às Cedentes, nos termos das apólices de seguro, fianças bancárias, performance bonds, garantias de execução (“Cessão Direitos Creditórios”):

A Cessão Direitos Creditórios foi devidamente constituída por meio da celebração Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva (“Contrato Cessão Direitos Creditórios”), entre as Cedentes, a Emissora e este Agente Fiduciário, em 04 de março de 2024, tendo sido o Contrato Cessão Direitos Creditórios registrado perante o 1º Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, e permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos no Contrato Cessão Direitos Creditórios e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato Cessão Direitos Creditórios e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas. Veja na íntegra:

Contrato Cessão Direitos Creditórios

- (l) Cessão fiduciária pela Porto do Açú Operações S.A. pela Prumo Logística S.A. e pela G3X Engenharia S.A. (“Cedentes”) sobre (i) a propriedade, o domínio resolúvel e a posse indireta, exclusiva e absoluta, quer presentes ou futuros, da totalidade dos direitos econômicos, relativos a todas as ações e quotas representativas do capital social das subsidiárias e de titularidade exclusiva das Cedentes, incluindo o direito ao recebimento de frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações e/ou quotas) e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pelas subsidiárias em relação às ações e quotas, de propriedade das Cedentes, bem como todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos às Cedentes, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das Ações e Quotas, de quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações e Quotas sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos à cessão (incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável), além de direitos de preferência e opções sobre tais ações e quotas, que venham a ser subscritos ou adquiridos pelas Cedentes até a liquidação das obrigações garantidas (“Cessão Rendimentos”):

A Cessão Rendimentos foi devidamente constituída por meio da celebração Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Rendimento de Ações e Quotas Sob Condição Suspensiva (“Contrato Cessão Rendimentos”), entre as Cedentes, as intervenientes anuentes e este Agente Fiduciário, em 04 de março de 2024, tendo sido o Contrato Cessão Rendimentos registrado perante o 5º Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, e permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos no Contrato Cessão Rendimentos e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato Cessão Rendimentos e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas. Veja na íntegra:

Contrato Cessão Rendimentos

- (m) Cessão fiduciária pela PRUMO LOGÍSTICA S.A., EIG LLX HOLDINGS S.à r.l., EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME), LLC, EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, EIG PRUMO FIP I, LLC, EIG PRUMO FIP II, LLC e pela EIG PRUMO FIP III, LLC (“Mutuantes”) sobre (i) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta da totalidade dos direitos creditórios representados por mútuos subordinados atuais ou futuros realizados: (i) pelas Mutuantes ou afiliadas, a: (ii.1) pela Porto Do Açú Operações S.A. (“Mutuária”), (ii.2) pela Emissora ou (ii.3) por qualquer sociedade na qual a Mutuária detenha participação, assim como os direitos creditórios decorrentes da realização de AFAC a tais entidades (“Cessão Subordinação”):

A Cessão Subordinação foi devidamente constituída por meio da celebração Contrato de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos e AFAC Sob Condição Suspensiva (“Contrato Cessão Subordinação”), entre as Mutuantes, a Mutuária e este Agente Fiduciário, em 04 de março de 2024, tendo sido o Contrato Cessão Rendimentos registrado perante o 3º Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, e permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos no Contrato Cessão Subordinação e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato Cessão Subordinação e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas. Veja na íntegra:

Contrato Cessão Subordinação

- (n) Cessão fiduciária pela PRUMO LOGÍSTICA S.A. (“Cedente”) sobre (i) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta das contas Prumo, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, assim como todos os recursos, presentes e futuros, sobre todos os valores a qualquer tempo depositados e que forem mantidos nas referidas contas, durante a vigência do contrato (“Cessão Contas Prumo”):

A Cessão Contas Prumo foi devidamente constituída por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Sob Condição Suspensiva (“Contrato Cessão Contas Prumo”), entre a Cedente e este Agente Fiduciário, em 04 de março de 2024, tendo sido o Contrato Cessão Contas Prumo registrado perante o 6º Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, e permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos no Contrato Cessão Contas Prumo e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato Cessão Contas Prumo e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas. Veja na íntegra:

Contrato Cessão Contas Prumo

- (o) Cessão fiduciária pela Porto do Açú Operações S.A. ("Cedente") sobre (i) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta da conta PDA, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, assim como todos os recursos, presentes e futuros, sobre todos os valores a qualquer tempo depositados e que forem mantidos na referida conta, durante a vigência do contrato ("Cessão Conta PDA"):

A Cessão Conta PDA foi devidamente constituída por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta ("Contrato Cessão Conta PDA"), entre a Cedente e este Agente Fiduciário, em 06 de março de 2024, tendo sido o Contrato Cessão Conta PDA registrado perante o 2º Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, e permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos no Contrato Cessão Conta PDA e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato Cessão Conta PDA e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas. Veja na íntegra:

[Contrato Cessão Conta PDA](#)

- (p) Cessão fiduciária pela AÇU PETRÓLEO INVESTIMENTOS S.A. ("Cedente") sobre (i) propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta da conta bancária mantida pela Cedente, ou outra que venha a substituí-la, assim como todos os recursos, presentes e futuros, sobre todos os valores a qualquer tempo depositados e que forem mantidos na referida conta, durante a vigência do contrato ("Cessão Conta Açú Investimentos"):

A Cessão Conta Açú Investimentos foi devidamente constituída por meio da celebração do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Conta ("Contrato Cessão Conta Açú Investimentos"), entre a Cedente, a AÇU PETRÓLEO INVESTIMENTOS S.A. e este Agente Fiduciário, em 04 de março de 2024, tendo sido o Contrato Cessão Conta Açú Investimentos registrado perante o 1º Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, e permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos no Contrato Cessão Conta Açú Investimentos e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato Cessão Conta Açú Investimentos e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas. Veja na íntegra:

[Contrato Cessão Conta Açú Investimentos](#)

Adicionalmente, a Emissão conta com fiança prestada pela Porto do Açú Operações S.A.

A Fiança foi devidamente constituída por meio da celebração do INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 9 (NOVE) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, REGISTRADA SOB O RITO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA PRUMO LOGÍSTICA S.A., entre a Emissora, a Fiadora, os Intervenientes Anuentes, conforme definido na Escritura de Emissão e este Agente Fiduciário, em 04 de março de 2024, tendo sido a Escritura de Emissão registrada perante a JUCESP e no Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, e permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos na Escritura de Emissão, conforme quadro abaixo.

	31/12/2025 (R\$ Mil)
Saldo Devedor da Emissão	6.068.354
PL da Porto do Açú Operações S.A.	4.008.136
Razão da Fiança	66,05%

Por fim, informamos que as garantias listadas acima são compartilhadas com a 2ª emissão de debêntures da RIZA SECURITIZADORA S.A. (atual denominação da VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO).

FUNDOS DE AMORTIZAÇÃO E OUTROS FUNDOS

Não foi atribuída a constituição de fundos de amortização ou quaisquer outros tipos de fundos à presente emissão.

DECLARAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 68, alínea “b” da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e inciso XII do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, declaramos estar aptos e que não nos encontramos em qualquer situação de conflito de interesses que nos impeça de continuar a exercer a função. Reafirmamos nosso interesse em permanecer no exercício da função de Agente Fiduciário dos debenturistas.

São Paulo, abril de 2026.



“Este Relatório foi elaborado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, alínea “b” da Lei nº 6.404 de dezembro de 1.976 e do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, com base nas informações prestadas pela Companhia Emissora. Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para sua elaboração, encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário”

“As informações contidas neste Relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos sob a forma de debênture”

“O relatório anual deste Agente Fiduciário descreve os fatos ocorridos durante o exercício de 2025 relativos à execução das obrigações assumidas pelo emissor, à administração do patrimônio separado, se for o caso, aos bens garantidores do valor mobiliário e ao fundo de amortização”